



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2010-CONSUNI/UFAL, de 08 de março de 2010.

**NORMATIZA OS REGIMES DE
TRABALHO PARA O CORPO
DOCENTE DA UFAL.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Alagoas – **CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e atualizar os regimes de trabalho do corpo docente da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

CONSIDERANDO os dispositivos legais previstos na legislação vigente, fundamentado no Decreto Nº. 94.664/87 (*PUCRCE - Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos*) e na Lei Nº. 8.112/90 (*Regime Jurídico Único dos Servidores Federais*), bem como na Portaria Interministerial Nº. 22/2007-MEC/MPOG (*Banco de Professores Equivalentes*);

CONSIDERANDO a recomendação de normatização interna indicada pela Procuradoria Geral Federal da UFAL, através da Nota Técnica nº. 442/2009-PGF/UFAL;

CONSIDERANDO a apreciação feita pelas **CÂMARAS ADMINISTRATIVA** e **ACADÊMICA** do **CONSUNI**, as quais aprovaram, por ampla maioria, na reunião dos dias 26 de fevereiro, 01 e 03 de março do corrente ano a recomendação favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os Regimes de Trabalho do Corpo Docente da Universidade Federal de Alagoas, integrante da categoria funcional do Magistério Superior, conforme as definições estabelecidas nesta Resolução.

**DOS REGIMES DE TRABALHO
DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º - Os Professores da Universidade Federal de Alagoas serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Dedicção Exclusiva (D.E.), com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão e a produção cultural;
- c) participação em banca examinadora de concurso público;
- d) percepção de direitos autorais ou correlatos;

e) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL.

§ 2º - Excepcionalmente, a UFAL, mediante indicação do Conselho da Unidade Acadêmica, poderá adotar o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme as especificidades de cada área.

Art. 3º - O provimento inicial na carreira do magistério superior, em qualquer classe, dar-se-á, no regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (D.E.), salvo deliberação diversa da Unidade Acadêmica para a qual a vaga foi distribuída.

Art. 4º - A definição do regime de trabalho para fins de abertura de concurso público observará à legislação em vigor.

Art. 5º - São consideradas atividades acadêmicas próprias dos Professores da UFAL:

I - as pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de cargos de gestão, direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º - A mudança de regime de trabalho far-se-á através de Portaria do dirigente máximo da Universidade, após o atendimento dos requisitos dispostos nesta Resolução e observados os limites da legislação em vigor.

Art. 7º - O pedido de mudança de regime de trabalho atenderá ao interesse institucional, sendo feito mediante proposta elaborada pela Unidade Acadêmica e aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica em que esteja lotado o professor.

Art. 8º - São pressupostos básicos para a mudança de regime de trabalho, sem prejuízo de outros estabelecidos por esta Resolução ou pela legislação vigente:

I - Ter a proposta sido aprovada e encaminhada pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

II - Ter o professor interessado:

a) para a concessão de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (D.E.), no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e carecer de, pelo menos, 05 (cinco) anos de tempo de serviço para a obtenção de aposentadoria voluntária;

b) para a redução de regime de trabalho para 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de efetivo exercício;

Art. 9º - A proposta para mudança de regime de trabalho deverá conter:

I - Programa de atividades a ser desenvolvido pelo professor, de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e contemplando a atividade de ensino e, pelo menos, outra dentre as atividades de pesquisa e/ou, extensão e/ou gestão;

II - Comprovação da produção acadêmica já realizada ou em curso, e do exercício de atividades administrativas, se houver, para os casos de mudança para 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (D.E.);

III - Estudo técnico elaborado pela Unidade Acadêmica, comprovando a necessidade de adoção do novo regime de trabalho na área de estudos a qual está vinculada o professor;

IV - Cópia da Ata da Sessão do Conselho de Unidade Acadêmica que aprovou a proposta de mudança de regime de trabalho.

Art. 10 - A pontuação gerada por vacâncias somente poderá ser utilizada para fins de mudança de regime de trabalho se acompanhada do respectivo relatório de impacto no funcionamento da Unidade Acadêmica decorrente da não reposição, ou reposição parcial, do cargo vago.

Parágrafo Único - Entende-se por reposição parcial do cargo vago, o provimento em regime de trabalho inferior ao do antigo ocupante.

Art. 11 - As propostas enviadas pelas Unidades Acadêmicas terão o parecer final da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFAL.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFAL encaminhar as propostas aos diferentes órgãos/setores para as devidas instruções cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares, prevista no art. 81, VI, da Lei nº 8.112/90, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos a partir da mudança para os regimes de 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva (D.E.).

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - *CONSUNI/UFAL*.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs. 01/97 e 09/98-*CEPE/UFAL*.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, 08 de março de 2010.

Prof.^a Ana Dayse Rezende Dorea
Presidente do CONSUNI/UFAL